



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.412, DE 2025 **(Da Sra. Any Ortiz)**

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988 para incluir a ataxia espinocerebelar entre as doenças que autorizam isenção do IR sobre proventos de aposentadoria ou reforma.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. Any Ortiz)

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988 para incluir a ataxia espinocerebelar entre as doenças que autorizam isenção do IR sobre proventos de aposentadoria ou reforma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, **ataxia espinocerebelar**, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ataxia Espinocerebelar (AEC) é a perda de equilíbrio e coordenação devido a alterações no funcionamento do cerebelo, uma parte do cérebro responsável pela regulação dos movimentos e controle do equilíbrio.

A AEC constitui doença neurológica crônica, cujas características são um grupo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

heterogêneo de enfermidades neurodegenerativas. Caracterizam-se pela presença de ataxia cerebelar progressiva, que tem como manifestações clínicas iniciais os distúrbios oculares e a deterioração no equilíbrio e na coordenação.

Os principais sintomas da ataxia cerebelar são:

- **Perda do equilíbrio**, fazendo com que a pessoa precise afastar os pés para conseguir manter-se de pé;
- **Dificuldade para andar**, podendo parecer que a pessoa está embriagada;
- **Postura instável**, especialmente quando de pé ou sentado, que faz com que o tronco e a cabeça oscilem mesmo com a pessoa parada;
- **Braços e/ou pernas descoordenados**, dificultando a realização de tarefas que exijam o controle dos movimentos dos membros, como comer ou dirigir;
- **Movimentos anormais com os olhos**, também conhecido como nistagmo.

A ataxia cerebelar é um sintoma que indica um mau funcionamento do cerebelo, sendo comum também surgirem outros sintomas, como tremor, vertigem, fala arrastada e falta de precisão ao realizar movimentos.

Entendemos que essa doença atende aos critérios de estigma, deformação, mutilação ou deficiência, o que lhe confere especificidade e gravidade que mereça tratamento particularizado por parte da Receita Federal, para incluí-la no rol das doenças que autorizam isenção do IR sobre proventos de aposentadoria ou reforma.

Tendo em vista a importância da matéria para as pessoas acometidas pela ataxia espinocerebelar, contamos com o apoio de todos os parlamentares nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2025.

Any Ortiz
Deputada Federal
Cidadania/RS



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1988/lei-7713-22-dezembro-1988-372153-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO